



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2008, DE 30 DE JUNHO 2008

Altera a Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006.

Data de Criação

30/06/2008

Data de Publicação

30/06/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9835, de 30/06/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1781/2006
- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3105/2015

Texto da Lei

LEI N. 2.008, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos cem cargos de Analistas de Controle Externo ao Quadro de Cargos Efetivos de que trata o art. 10 da Lei 1.781, de 3 de julho de 2006, assim distribuídos:

I – vinte e dois em Administração Pública e/ou Empresas;

II – vinte e dois em Ciências Contábeis;

III – vinte e dois em Ciências Econômicas;

IV – vinte e dois em Direito;

V – três em Engenharia Civil;

VI – um em Arquitetura;

VII – quatro em Processamento de Dados;

VIII – dois em Engenharia Florestal;

IX – um em Biologia; e

X – um em Geografia.

Art. 2º Os Anexos I, IV, V e VI da Lei n. 1.781, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

...

a) Cargos de Nível Fundamental

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Sup Ex
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20

b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Sup Ex
Auxiliar Técnico de Controle Externo	40	30	30	30	20	20

C) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Sup Ex
Analista de Controle Externo	50	50	40	40	30	

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENC
Diretor de Controle e Fiscalização	CC/FG-06	1	
Diretor Administrativo	CC/FG-06	1	
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	
Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe do Ministério Público Especial	CC/FG-04	1	
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	2	
Chefe Técnico de Informática	CC/FG-04	1	
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	
Chefe Serviços Administrativos	CC/FG-03	1	
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	
Chefe da Inspeção de Auditoria Externa	CC/FG-03	1	

Chefe da Inspeção de Instrução Contas Municipais	CC/FG-03	1	
Chefe da Inspeção de Instrução Contas Estaduais	CC/FG-03	1	
Chefe da Inspeção de Admissão e Inativação	CC/FG-03	1	
Membros da COMPAQ	FG-02	2	
Assistente Administrativo	FG-01	2	33

**ANEXO V
FAIXA E
VENCIMENTO
A –
NÍVEL
FUNDAMENTAL**

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIM FIXO
F I	140	Agente de Controle Externo	40	9

B – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCII
				FIXO + VARIÁV
F II	200	Auxiliar Técnico de Controle Externo	40	1.137,487,5

C - NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N.HORAS	VENCII
				FIXO + VARIÁV
F III	290	Analista de Controle Externo	40	2.478,1.062,

ANEXO VI

**TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE
VENCIMENTO
CARGOS EFETIVOS**

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS					
		1	2	3	4	5	6
F I	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,0
F II	1.625,00	1.706,25	1.791,56	1.881,14	1.975,20	2.073,96	2.177,6
F III	3.540,00	3.717,00	3.902,85	4.097,99	4.302,89	4.518,04	4.743,9

**Tabelas com vencimento de
70% + 30%**

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS						
		1	2	3	4	5	6	7
F II								
	1.137,50	1.194,38	1.254,09	1.316,80	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1
	487,50	511,88	537,47	564,34	592,56	622,19	653,30	
Total	1.625,00	1.706,25	1.791,56	1.881,14	1.975,20	2.073,96	2.177,66	2

FAIXA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BASE	SUB FAIXAS					
		1	2	3	4	5	6
Página 5 de 6							
	2.478,00	2.601,90	2.732,00	2.868,59	3.012,02	3.162,63	3.320,70

F III	1.062,00	1.115,10	1.170,86	1.229,40	1.290,87	1.355,41	1.423,18
Total	3.540,00	3.717,00	3.902,85	4.097,99	4.302,89	4.518,04	4.743,92

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2008.

Rio Branco, 30 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre